

LEI Nº 1023/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 972/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI.

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº 972/2013, com a criação de novos cargos a serem providos mediante concurso público de provas e títulos na forma a seguir:

I. Ficam criadas no Anexo II - Cargos Criados, da Lei Municipal nº 972/2013, os cargos de Agente Municipal de Trânsito; Agente da Guarda Municipal – Serviços Administrativos e Agente da Guarda Municipal – Serviços externos;

II. Ficam incluídas no Anexo III – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 972/2013, as atribuições inerentes aos cargos de Agente Municipal de Trânsito; Agente da Guarda Municipal – Serviços Administrativos e Agente da Guarda Municipal – Serviços externos, ora criados.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

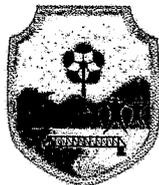
**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 06 dias do mês de junho de 2014.



**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

ANEXO II

CARGOS CRIADOS

| CARGO   | VAGAS | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO | ESCOLARIDADE/REQUISITOS        |
|---|-------|---------------------|------------|--------------------------------|
| AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO                          | 05    | 12h x 36h           | R\$ 724,00 | Ensino Médio + Habilitação A/B |
| AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 05    | 40h                 | R\$ 724,00 | Ensino Médio                   |
| AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL – SERVIÇOS EXTERNOS        | 10    | 12h x 36h           | R\$ 724,00 | Ensino Médio                   |

*Pa*



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO:

Emitir parecer em processos administrativos e técnicos relativos a condutores, veículos, trânsito e assuntos administrativos; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, operar os sistemas informatizados, resolver pendências e responder a questões de natureza técnica e administrativa para atendimento ao público; colaborar com sugestões para melhoria, complementação ou substituição de sinalização viária; prestar, quando solicitadas, informações sobre trânsito; solicitar manutenção de vias públicas; solicitar sincronização de semáforo com as condições de trânsito; proceder no sistema com o lançamento e a liberação de penalidades e restrições administrativas aos condutores; arquivar documentos mediante orientação da chefia na sua área de atuação; Controlar e orientar o trânsito do Município em viaturas e motocicletas, conforme legislação do Código Brasileiro de Trânsito e normas regulamentares pertinentes baixadas pelo Município; lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício de trânsito do Município; desenvolver atividades de fiscalização na zona urbana, rural, nos distritos e povoados, prestar orientação aos motoristas, pedestres e as pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades de transportes de cargas e passageiros em geral, inclusive coletivos e escolares no Município, principalmente quanto a segurança, obediência as normas e a sinalização de trânsito, informando-as sobre a segurança e a legislação de trânsito e transportes, fazer diligências, blitz diurnas e noturnas, participa de ações coordenadas de fiscalizações com esferas de Poder Público, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração do Sistema de Trânsito e Transportes no Município. Interagir em situações emergenciais; remover obstáculos na via pública; sinalizar obstáculos na via pública; realizar desvios de tráfego quando necessário; solicitar auxílio para a desobstrução total da via; operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros de apito; atuar na operação de interseções de via quando necessário; monitorar o trânsito por intermédio de postos-base; sinalizar a existência de obras em vias públicas; solicitar auxílio de órgãos competentes para embargos de obras que são polos geradores de tráfego e que apresentam alguma irregularidade de documentação e autorização; intervir no tráfego se houver situações em vias públicas que venham a prejudicar a fluidez e segurança no trânsito; sugerir medidas para melhoria do trânsito; abordar veículos para fiscalização; analisar documentação do condutor e do veículo; vistoriar o estado de conservação de veículos; aplicar testes de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas; fiscalizar transportes de produtos perigosos e controlados; autuar infratores; vistoriar veículos em processo de remoção; documentar processo de remoção de veículos; participar de bloqueios em via pública para fiscalização; advertir condutores; operar equipamentos de controle de velocidade de veículos; fiscalizar serviços de escolta; apreender veículos; reter veículos até que seja sanada a irregularidade constatada; fiscalizar dimensão e peso de cargas e veículos; fiscalizar taxa de emissão de poluentes de veículos. Promover segurança viária nas escolas e imediações; proferir palestras de orientação à sociedade na área de trânsito; fazer fiscalizações ostensivas em áreas determinadas (blitz); deter infratores que praticam crimes de trânsito; abordar condutores que estão pondo em perigo os pedestres e veículos; prestar assistência aos pedestres; acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência; prestar assistência à população



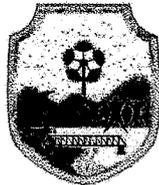
em caso de calamidade pública; preservar o local do acidente ou crime de trânsito; executar outras tarefas correlatas.

**2. AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ EXTERNOS:**

Defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal; manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais; desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município; desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município; realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal; executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local; executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nos rios e lagoas, quando necessário; proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, em postos de trabalho; atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos; prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência; prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública; desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil.

*Pa*





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 06/06/2014 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**

**OAB/CE 28.950-B**

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**